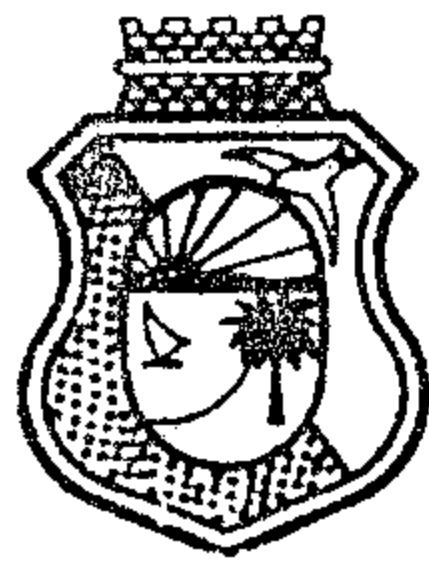




Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/Nº - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61760-000
EDUCAÇÃO, PRINCÍPIO E SOLUÇÃO

Lei nº 169, de 12 de abril de 1993.

DIGITALIZADO
EM _____
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Autoriza o Poder Executivo a con
tratar parcelamento de dívida pa
ra com o Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço-FGTS e dá ou -
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

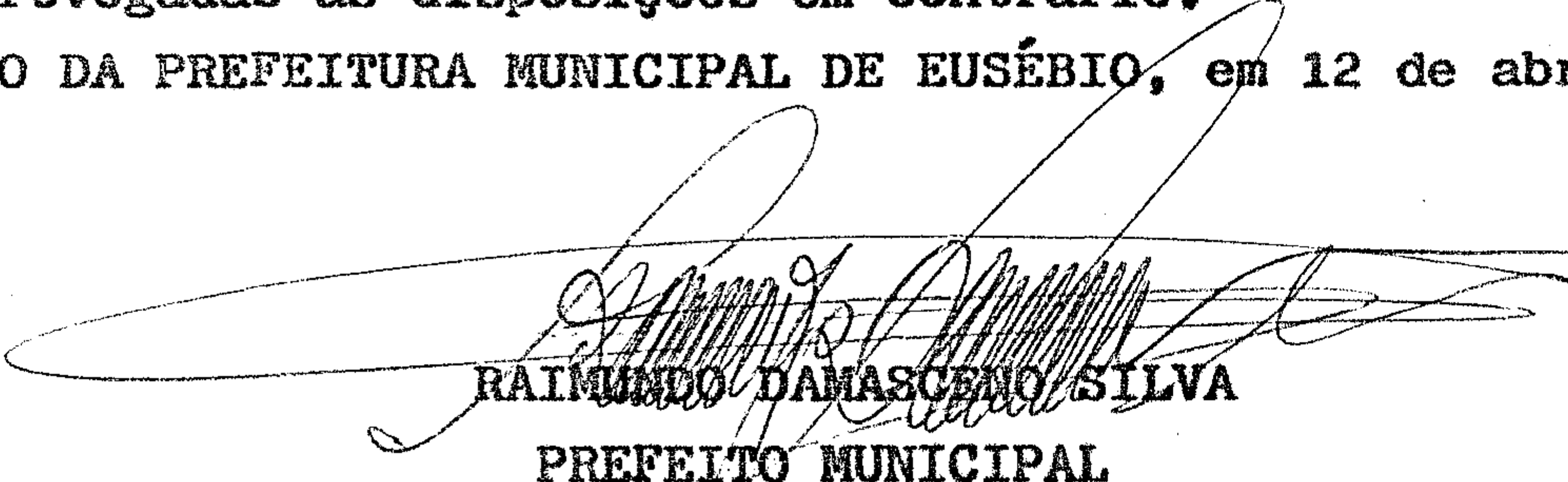
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Eusébio-Ce., contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 94 de 16.02.1993 (D.O. 05.03.1993), do Conselho Curador do FGTS atualizado até 18.03.1993.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 12 de abril de 1993.


RAIMUNDO DAMASCENO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL